

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01510165.000098/2026-81

2. Descrição da necessidade

Serviços de desmontagem, transporte, rebobinamento, recuperação, remontagem e testes operacionais do motor de tração do elevador instalado no Centro Clínico da Polícia Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

1. Identificação do Problema

1. O elevador social instalado no Centro Clínico da Polícia Militar encontra-se inoperante em razão de falha grave identificada no motor de tração, especificamente no estator (campo bobinado), comprometendo integralmente o funcionamento do equipamento.
2. Conforme relatório técnico e laudo especializado, foi constatado curto-circuito entre espiras das bobinas do estator, decorrente de oscilações e variações severas na tensão elétrica da rede de alimentação, tornando necessária a execução de manutenção corretiva especializada mediante rebobinamento completo do motor de tração.
3. A paralisação do elevador afeta diretamente a acessibilidade da unidade, especialmente para pacientes, acompanhantes, servidores e usuários com mobilidade reduzida, comprometendo o adequado funcionamento dos serviços prestados pelo Centro Clínico.

2. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação**1. Benefícios Diretos**

1. Restabelecimento imediato da operacionalidade do elevador;
2. Garantia de acessibilidade aos usuários da unidade de saúde;
3. Aumento da segurança operacional do equipamento;
4. Retomada da circulação adequada de pacientes e servidores entre os pavimentos;
5. Preservação das condições de funcionamento da infraestrutura assistencial.

2. Benefícios Indiretos

1. Redução dos riscos de acidentes decorrentes da indisponibilidade do equipamento;
2. Diminuição dos impactos operacionais causados pela necessidade de deslocamentos alternativos;
3. Preservação da vida útil do elevador;
4. Evitação de danos adicionais ao conjunto de tração;
5. Melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários da unidade.

3. Benefícios sob a Ótica do Interesse Público

1. A contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar a continuidade das condições de acessibilidade e mobilidade dentro da unidade de saúde, permitindo que pacientes, visitantes e profissionais tenham acesso seguro aos diversos setores do prédio.

2. Além disso, contribui para a manutenção da infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços assistenciais desenvolvidos pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional

1. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de acessibilidade nas instalações do Centro Clínico da Polícia Militar, especialmente em razão do perfil dos usuários atendidos pela unidade de saúde. A indisponibilidade do elevador compromete o deslocamento de pacientes, acompanhantes, servidores e visitantes entre os pavimentos da edificação, afetando de forma mais significativa pessoas com deficiência, idosos, gestantes e indivíduos com mobilidade reduzida.
2. A manutenção da plena operacionalidade do equipamento contribui para a eliminação de barreiras físicas ao acesso aos serviços públicos de saúde, em consonância com a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais para promoção da acessibilidade, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade e à participação em igualdade de condições com as demais pessoas.
3. Dessa forma, o restabelecimento do funcionamento do elevador transcende a mera preservação patrimonial, constituindo medida necessária para assegurar o acesso digno, seguro e contínuo aos serviços assistenciais prestados pela Administração Pública.

5. Justificativa Técnica e Econômica

1. Sob o aspecto técnico, o laudo emitido por empresa especializada concluiu que o dano existente no estator do motor de tração exige a realização de rebobinamento completo do conjunto, não sendo possível o restabelecimento seguro da operação por meio de intervenções simplificadas.
2. Sob o aspecto econômico, a recuperação do motor existente apresenta-se mais vantajosa do que a substituição integral da máquina de tração ou do elevador, uma vez que possibilita o reaproveitamento dos demais componentes em condições adequadas de funcionamento, reduzindo significativamente o custo da solução.
3. A medida representa alternativa de manutenção corretiva capaz de restabelecer a funcionalidade do equipamento com menor impacto financeiro para a Administração, preservando o investimento já realizado no ativo público.

6. Consequências da Não Contratação

1. A não realização da contratação poderá acarretar:
 1. Permanência da paralisação do elevador;
 2. Comprometimento da acessibilidade da unidade;
 3. Dificuldades de deslocamento para pacientes com mobilidade reduzida;
 4. Prejuízo à prestação dos serviços assistenciais;
 5. Agravamento dos danos atualmente existentes no motor de tração;
 6. Possível necessidade futura de substituição integral do equipamento, com custos substancialmente superiores;
 7. Risco de deterioração do patrimônio público e aumento dos gastos de manutenção.
2. Diante desse cenário, conclui-se que a contratação mostra-se necessária, adequada e economicamente justificável para restabelecer as condições de funcionamento do elevador e garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Centro Clínico da Polícia Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Clínico da PM/RN	Carlos Alberto Passos Neto - Cel QOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Contratação com aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados

1. Justificativa:

1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual no 675/2020. A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º.
2. Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

2. Contratação mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 /2021. O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Orientações Normativas: A presente contratação observará os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a realização da dispensa eletrônica de que trata a Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento apto a assegurar maior eficiência, economicidade, competitividade e celeridade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação: Nos termos da Instrução Normativa no 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

1. **Inciso I:** contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei no 14.133/2021;
2. **Inciso II:** **contratação de bens e serviços em geral**, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.
3. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço em geral e que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente, verifica-se o enquadramento da demanda na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da dispensa eletrônica.

3. Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:

1. O somatório de despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. A semelhança entre objetos contratados, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com base no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou na **descrição dos serviços** e obras constantes do Sistema de Catalogação do Governo Federal.

4. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação de Materiais:

1. Consultando o Catálogo de Serviços, observa-se que está classificada como:

ITEM	DESCRIÇÃO	Grupo	CATSER	VALOR (R\$)
1	Rebobinamento do motor do elevador	546 - Serviço de Instalação	3557 - instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, monta - cargas / plataforma / escadas	R\$ 24.051,82

5. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor:

1. **Unidade Gestora: 15.0131** – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
2. **Ano de exercício:** 2026
3. **Não há registro de contratação anterior** referente ao mesmo (CATSER) exercício financeiro de 2026
4. **O valor estimado da contratação é de R\$ 24.051,82**, estando abaixo do limite previsto pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**:

6. Conclusão: Diante do exposto, sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica, uma vez que:

Item de Verificação	Descrição / Fundamentação	Referência Legal / Princípio	Situação
1. Limite de Valor	O valor estimado (R\$ 24.051,82) está dentro dos Art. 75, II da Lei no 14.133 limites legais estabelecidos para dispensa de licitação.	Art. 75, II da Lei no 14.133/2021	Atendido
2. Ausência de Fracionamento	Não há registro de contratações anteriores correspondentes ao mesmo grupo no exercício de 2026	IN SEGES/ME no 67/2021,4o, §1o	Atendido
3. Economicidade	A adoção da dispensa otimiza recursos e evita custos administrativos desnecessários.	Art. 5º, caput, Lei no 14.133 /2021 (princípio da economicidade)	Atendido
4. Celeridade e Eficiência	A dispensa eletrônica garante maior agilidade processual e atendimento tempestivo da necessidade pública.	Art. 37, caput, CF/88	Atendido
5. Legalidade e Transparência	O procedimento segue parâmetros normativos vigentes e será realizado em meio eletrônico, assegurando rastreabilidade.	Art. 75, §3o, Lei no 14.133/2021 (princípio da eficiência)	Atendido
6. Conclusão	Diante dos itens acima, a contratação por dispensa eletrônica é juridicamente e tecnicamente viável.	Todos acima	Atendido

3. Critério de Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5a Ed.:

1. A contratação deverá observar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, priorizando a recuperação e reaproveitamento de componentes do equipamento sempre que tecnicamente viável, em detrimento da substituição integral de conjuntos mecânicos ou eletromecânicos.
2. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente fios de cobre, materiais isolantes, vernizes, óleos, sucatas metálicas e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente.
3. Os resíduos gerados deverão receber tratamento e destinação final compatíveis com sua classificação, evitando descarte inadequado que possa causar danos ao meio ambiente.
4. A solução adotada apresenta aderência aos princípios da sustentabilidade e da economia circular, uma vez que privilegia a recuperação do motor existente por meio do rebobinamento do estator, prolongando sua vida útil, reduzindo a geração de resíduos e evitando a aquisição prematura de novos equipamentos ou componentes de maior impacto ambiental.
5. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada dos

materiais resultantes da execução dos serviços. Além disso, deverá adotar procedimentos que minimizem desperdícios de materiais, consumo de energia e geração de resíduos durante a manutenção corretiva do equipamento.

4. Carta de Solidariedade

1. Na presente contratação **NÃO haverá exigência de carta de solidariedade**. Considerando o objeto em análise, não se mostra necessária a exigência de carta de solidariedade do fabricante. Tal documento é aplicável em contratações que envolvem fornecimento de bens novos ou em situações nas quais haja risco de restrição de peças ou insumos originais dependentes de autorização exclusiva. No presente caso, a execução contratual está vinculada à capacidade técnica da empresa prestadora.

5. Margem de Preferência

1. A contratação do objeto em tela não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas no Decreto no 11.890 /2024 e nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS). Isso se deve ao fato de que tais normas estabelecem margens de preferência para bens e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras. Portanto, não há aplicação de margem de preferência, nem normal nem adicional, para o presente objeto.

6. Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Garantia.

1. **Manutenção:** A contratada deverá executar os serviços de rebobinamento do motor de tração do elevador, compreendendo todas as etapas necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento, incluindo desmontagem, recuperação, remontagem e testes operacionais.
2. **Suporte Técnico:** A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de garantia 6 (seis) meses para avaliação e correção de falhas relacionadas aos serviços executados, sem ônus adicional para a Administração.
3. **Garantia:** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados e materiais empregados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
 1. **Justificativa da garantia:** A exigência de garantia mínima de 6 (seis) meses fundamenta-se na relevância e criticidade do motor de tração para o funcionamento seguro e contínuo do elevador, equipamento indispensável à acessibilidade e à adequada circulação de usuários em unidade de saúde. O prazo estabelecido busca assegurar a qualidade da solução adotada, resguardar a Administração contra eventuais vícios de execução que se manifestem após a conclusão dos serviços e contribuir para a preservação do patrimônio público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. Garantia do Contrato: Não haverá exigência de garantia contratual com base nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos argumentos abaixo elencados:

1. Trata-se de contratação de escopo definido, destinada à execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de materiais, sem características que justifiquem a necessidade de garantia de execução contratual.
2. O valor estimado da contratação é reduzido quando comparado aos custos administrativos e financeiros decorrentes da exigência de garantia, não se mostrando medida proporcional aos riscos envolvidos.
3. A exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem que haja benefício correspondente para a Administração.
4. Os riscos da contratação são limitados e de fácil fiscalização, uma vez que o objeto consiste na recuperação do motor de tração do elevador, com entrega em prazo determinado e possibilidade de verificação integral da execução antes do recebimento definitivo.
5. A contratação prevê garantia técnica de 6 (seis) meses para os serviços executados e materiais empregados, assegurando à Administração mecanismo adequado para correção de eventuais vícios ou defeitos relacionados ao objeto contratado.

6. Eventuais riscos contratuais remanescentes são suficientemente mitigados pelos instrumentos já previstos na legislação e no contrato, tais como fiscalização da execução, aplicação de penalidades administrativas, retenção de pagamentos quando cabível e recebimento condicionado à comprovação da adequada execução do objeto.
7. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos da contratação, razão pela qual sua dispensa atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

1. Justificativa:

1. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada do objeto, que consiste na execução de serviços de rebobinamento e recuperação do motor de tração do elevador, atividade que exige conhecimento específico, controle de qualidade e responsabilidade direta da empresa contratada sobre todas as etapas da execução.
2. A admissão de subcontratação poderia dificultar a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades por eventuais falhas na execução e o acionamento da garantia dos serviços prestados, comprometendo a segurança e a confiabilidade da solução adotada.
3. Além disso, considerando que o objeto possui escopo definido, baixa complexidade contratual e execução pontual, não se verifica necessidade técnica ou operacional que justifique a transferência parcial de sua execução a terceiros.
4. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa assegurar a adequada execução do objeto, a responsabilização direta da contratada e a proteção do interesse público.

9. Requisitos Técnicos

1. A contratada deverá possuir condições operacionais e técnicas compatíveis com a adequada execução do objeto.
2. A contratada deverá utilizar materiais compatíveis com as especificações técnicas do motor original, observando as boas práticas aplicáveis aos serviços de rebobinamento e recuperação de motores elétricos.
3. Ao final da execução, deverão ser realizados testes de funcionamento que comprovem a adequada operação do motor de tração e do elevador.
4. A contratada deverá fornecer relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços executados, dos materiais empregados e dos testes realizados.

10. Indicação de marcas ou modelos

1. Na presente contratação, não haverá indicação de marca ou modelo específico, em observância ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.
2. A contratação tem por objeto a execução de serviço de rebobinamento e recuperação do motor de tração do elevador existente, devendo os materiais empregados e os serviços executados ser compatíveis com as características técnicas e operacionais do equipamento instalado na unidade.
3. Dessa forma, eventuais referências às especificações do motor ou do elevador destinam-se exclusivamente à definição das características técnicas necessárias à adequada execução do objeto, não representando restrição indevida à participação de interessados nem preferência por fabricante, marca ou fornecedor específico.

11. Da vedação de contratação de marca ou produto

1. Na presente contratação, não haverá vedação de marcas, fabricantes ou produtos específicos.
2. Serão aceitos materiais e insumos compatíveis com as características técnicas do motor de tração do elevador, desde que atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança necessários à adequada execução dos serviços de rebobinamento e recuperação do equipamento.
3. A Administração buscará selecionar a proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos definidos no Termo de Referência, sem estabelecer restrições injustificadas à participação de fornecedores ou à utilização de marcas disponíveis no mercado.

5. Levantamento de Mercado

1. Levantamento de Mercado

1. Para definição da solução mais adequada, foram analisadas informações técnicas constantes dos relatórios de inspeção do equipamento, consultas a empresas especializadas no segmento de manutenção de elevadores e recuperação de motores elétricos, bem como soluções usualmente adotadas para correção de falhas em motores de tração de elevadores.
2. Verificou-se que o defeito identificado consiste em dano no estator (bobinado) do motor de tração, ocasionado por oscilações na rede elétrica, comprometendo integralmente o funcionamento do elevador. Dentre as alternativas existentes, destacam-se a substituição integral do motor de tração, a substituição do conjunto de acionamento ou a recuperação do componente mediante rebobinamento especializado.
3. A Diretoria de Saúde da Polícia Militar não dispõe, em sua estrutura organizacional, de profissionais, oficinas, ferramentas ou recursos técnicos especializados para execução de serviços de rebobinamento e recuperação de motores elétricos de tração de elevadores, tornando inviável a realização da solução por meios próprios.
4. Embora exista contrato de manutenção preventiva e corretiva do elevador, verificou-se que o serviço necessário não se encontra abrangido pela cobertura contratual ordinária, por decorrer de dano provocado por agente externo (variação e queda de tensão elétrica), bem como por possuir valor estimado superior ao montante anual atualmente contratado para manutenção do equipamento. Dessa forma, a execução do serviço demanda contratação específica.
5. Diante das soluções avaliadas, a recuperação do motor mediante rebobinamento especializado mostra-se a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, por possibilitar o restabelecimento das condições operacionais do elevador com custo significativamente inferior à substituição integral do motor ou de outros componentes do sistema de tração.
6. Verificou-se, ainda, a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, não sendo identificadas restrições relevantes à oferta da solução no mercado.

2. Análise das Soluções de Mercado

1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Solução 1	Substituição integral do motor de tração do elevador	Elimina completamente o componente danificado	Elevado custo de aquisição, maior prazo de execução e possível necessidade de adaptações técnicas
Solução 2	Substituição do conjunto de tração ou modernização do sistema de acionamento	Renovação do sistema e possível ampliação da vida útil do equipamento	Custo significativamente superior à necessidade identificada, incompatível com a extensão do dano constatado
Solução 3	Recuperação do motor existente mediante rebobinamento especializado do estator	Menor custo, menor prazo de execução, reaproveitamento do equipamento existente e restabelecimento da funcionalidade do elevador	Necessidade de contratação de empresa especializada
Solução 4	Manutenção por equipe própria da Administração	Elimina contratação externa	Inviável tecnicamente, pois a Diretoria de Saúde não dispõe de profissionais, equipamentos ou estrutura especializada para execução do serviço

3. Justificativa da Solução Escolhida

1. A análise técnica demonstrou que o dano encontra-se concentrado no estator (bobinado) do motor de tração, não havendo elementos que indiquem a necessidade de substituição integral do motor ou de modernização do sistema de tração.
2. A recuperação do componente mediante rebobinamento especializado apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite restabelecer a plena operacionalidade do elevador com menor custo para a Administração, preservando o equipamento existente e evitando a substituição prematura de componentes ainda aptos ao uso.

3. Também foi avaliada a possibilidade de execução por meio do contrato de manutenção vigente. Contudo, verificou-se que o serviço decorre de dano ocasionado por agente externo (variações e quedas de tensão elétrica), não estando abrangido pelas atividades ordinárias de manutenção previstas contratualmente. Além disso, o valor estimado da intervenção supera o valor anual do contrato de manutenção atualmente vigente, correspondente a R\$ 20.508,96, demonstrando a necessidade de contratação específica para atendimento da demanda.
4. Por fim, descartou-se a execução direta pela Administração, tendo em vista que a Diretoria de Saúde da Polícia Militar não dispõe de corpo técnico especializado, ferramental, infraestrutura ou oficina adequada para realização de serviços de rebobinamento e recuperação de motores de tração de elevadores.
5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de rebobinamento do motor de tração do elevador constitui a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público.
6. Essa estrutura fica muito alinhada ao que os órgãos de controle esperam encontrar no item "levantamento de mercado" do ETP.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da Solução como um todo

1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desmontagem, transporte, rebobinamento, recuperação, remontagem e testes operacionais do motor de tração do elevador instalado no Centro Clínico da Polícia Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.
2. O ciclo de vida da solução compreende as etapas descritas a seguir:

Etapas	Descrição da Atividade	Responsável
1	Identificação da falha e emissão de diagnóstico técnico	Contratante
2	Elaboração dos artefatos de planejamento da contratação (DFD, ETP e TR)	Contratante
3	Seleção e contratação da empresa especializada	Contratante
4	Inspecção inicial e planejamento da intervenção técnica	Contratada
5	Desmontagem e retirada do motor de tração	Contratada
6	Transporte do motor para oficina especializada, quando necessário	Contratada
7	Execução dos serviços de rebobinamento e recuperação do estator	Contratada
8	Substituição de materiais e componentes necessários à recuperação do motor	Contratada
9	Remontagem e reinstalação do motor no elevador	Contratada
10	Realização de testes elétricos, mecânicos e operacionais	Contratada
11	Fiscalização e verificação da conformidade dos serviços executados	Contratante
12	Recebimento provisório e definitivo do objeto	Contratante
13	Atendimento de eventuais ocorrências durante o período de garantia	Contratada
14	Encerramento das obrigações contratuais após o término da garantia	Contratada e Contratante

3. A solução contempla todas as etapas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador, garantindo a adequada acessibilidade dos usuários da unidade, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Centro Clínico da Polícia Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Metodologia de Cálculo

1. A estimativa do quantitativo não se baseia em histórico de consumo ou demanda recorrente, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviço corretivo específico para recuperação do motor de tração do elevador instalado no Centro Clínico da Polícia Militar.
2. Dessa forma, a definição do quantitativo foi realizada com base no diagnóstico técnico emitido por empresa especializada, que identificou dano no estator (bobinado) do motor de tração, ocasionando a paralisação do equipamento e comprometendo sua operação.
3. Considerou-se, para fins de dimensionamento da contratação:
 1. O relatório técnico que constatou a falha no motor de tração;
 2. A necessidade de restabelecimento integral do funcionamento do elevador;
 3. A inviabilidade de execução do serviço pelos meios próprios da Administração;
 4. A necessidade de realização de intervenção corretiva única e específica para recuperação do componente danificado.

2. Memória de Cálculo

1. Não se aplica memória de cálculo baseada em consumo unitário, frequência de utilização ou séries históricas, uma vez que a contratação decorre de evento específico e não programado, relacionado à falha identificada no motor de tração do elevador.
2. Assim, o quantitativo foi definido com base no diagnóstico técnico que apontou a necessidade de recuperação de 01 (um) motor de tração mediante serviço especializado de rebobinamento do estator, suficiente para restabelecer as condições operacionais do equipamento.

3. Documentos que Dão Suporte à Estimativa

1. A estimativa foi fundamentada nos seguintes elementos:
 1. Relatório técnico de atendimento que identificou dano no estator do motor de tração do elevador, apontando a necessidade de rebobinamento do motor; (Anexo I)
 2. Orçamento técnico utilizado como parâmetro para estimativa da contratação. (Anexo I)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.051,82

1. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

1. Segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços®**. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

2. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

1. Na presente pesquisa foi utilizado o parâmetro I e II, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Média Aritmética dos preços obtidos	Qtd.	Und.	Preço Total
1	Rebobinamento de motor	1 preço	8 preços	R\$ 24.051,82	1	Unidade	R\$ 24.051,82

2. Valor Total estimado para a contratação: Valor Total estimado para a contratação: **R\$ 24.051,82 (vinte e quatro mil cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

3. As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, bem como as referências dos órgãos contratantes, constam detalhados na Cotação de Preços (**Anexo II**).

3. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

1. Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexecutáveis e daqueles excessivamente elevados.

2. Foram considerados:

- Como **valores inexecutáveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;
- Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

2. Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

6. CONCLUSÃO

1. Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO para a contratação é de **R\$ 24.051,82 (vinte e quatro mil cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.
2. Desta forma, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.
3. Diante da ausência de referências válidas nos sistemas oficiais para alguns itens, recorreu-se a fontes de domínio amplo e mídia especializada, conforme art. 5º da IN nº 65/2021, para compor a estimativa de preços. Assim, a contratação mostra-se justificada, viável e alinhada ao interesse público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Justificativa do Parcelamento da Solução

1. A solução não comporta parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviço especializado de recuperação do motor de tração do elevador, compreendendo atividades interdependentes de desmontagem, rebobinamento, remontagem, testes e colocação em funcionamento do equipamento.
2. A divisão da solução entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a adequada execução dos serviços, dificultar a atribuição de responsabilidades por eventuais falhas, prejudicar a fiscalização contratual e gerar riscos à segurança e ao desempenho operacional do elevador.
3. Além disso, a execução integrada por uma única contratada permite maior controle de qualidade sobre todas as etapas da intervenção, assegura a responsabilização direta pelos serviços executados e favorece a efetividade da garantia técnica ofertada.
4. Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a interdependência das atividades envolvidas e a necessidade de obtenção de resultado único e plenamente funcional, conclui-se que o não parcelamento da solução constitui a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. **Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta.**
2. A contratação possui escopo definido e compreende todos os serviços, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e testes necessários à recuperação do motor de tração e ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador.
3. Embora exista contrato de manutenção do equipamento, a presente demanda decorre de ocorrência específica não abrangida pela manutenção ordinária, relacionada ao dano identificado no estator do motor de tração, razão pela qual a solução pode ser executada de forma autônoma e independente.
4. Concluída a execução dos serviços e realizados os testes operacionais, o elevador estará apto a retornar às suas condições normais de funcionamento, sem necessidade de contratações complementares para atingir a finalidade pretendida pela Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08293185000181-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP	10/11/2025
Grupo	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
Identificador da Futura Contratação	456546-115/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Benefícios Diretos

- 1. Restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador do Centro Clínico da Polícia Militar;
- 2. Garantia de acessibilidade e mobilidade entre os pavimentos da edificação;
- 3. Redução dos transtornos causados pela indisponibilidade do equipamento aos usuários e servidores;
- 4. Aumento da segurança operacional do sistema de transporte vertical;
- 5. Continuidade das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas na unidade;
- 6. Preservação do patrimônio público por meio da recuperação de componente essencial do equipamento.

2. Benefícios Indiretos

- 1. Melhoria das condições de atendimento aos usuários da unidade de saúde;
- 2. Redução do risco de interrupções ou atrasos em atividades assistenciais decorrentes da indisponibilidade do elevador;
- 3. Aumento da vida útil do equipamento mediante recuperação adequada do motor de tração;
- 4. Redução da necessidade de investimentos futuros em substituição integral do motor ou do elevador;
- 5. Maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante adoção de solução economicamente mais vantajosa que a substituição completa do equipamento;
- 6. Fortalecimento das condições de acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e usuários com mobilidade reduzida.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- 1. A solução proposta apresenta impacto ambiental reduzido, uma vez que prioriza a recuperação do motor de tração existente por meio do rebobinamento do estator, evitando o descarte prematuro de componentes eletromecânicos e reduzindo a necessidade de fabricação e aquisição de novos equipamentos.

1.

13. Providências a serem Adotadas

1. Para assegurar que a contratação alcance plenamente os resultados esperados, é necessário que a Administração adote algumas medidas preparatórias:

- 1. **Designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual**, assegurando que os servidores designados tenham ciência das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2. **Capacitação mínima da equipe de fiscalização**, no tocante à verificação de conformidade do objeto, bem como ao controle do descarte correto de resíduos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

Impacto Ambiental Identificado	Medida de Tratamento / Mitigação
Geração de resíduos metálicos e componentes elétricos eventualmente substituídos durante a recuperação do motor	Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e priorizando reciclagem ou reaproveitamento quando possível.
Geração de resíduos de fios de cobre, materiais isolantes e demais insumos utilizados no rebobinamento	Segregar os resíduos gerados e encaminhá-los para empresas ou locais devidamente licenciados, quando aplicável.
Consumo de materiais necessários à execução dos serviços	Priorizar a recuperação do componente existente, reduzindo a necessidade de aquisição de novos equipamentos e o consumo de matérias-primas.
Possível geração de embalagens decorrentes do fornecimento de materiais e insumos	Promover a destinação adequada das embalagens, priorizando reutilização ou reciclagem.
Impactos ambientais associados à substituição integral do motor de tração	Mitigados pela adoção da solução de recuperação do motor existente, prolongando sua vida útil e reduzindo a geração de resíduos eletromecânicos.
Consumo indireto de recursos naturais para fabricação de novos componentes	Reduzido em razão do reaproveitamento do motor existente por meio do rebobinamento do estator, em observância aos princípios da sustentabilidade e da economicidade.

1. Verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e podem ser adequadamente mitigados mediante adoção de boas práticas de gestão de resíduos e priorização da recuperação do equipamento existente, solução que se mostra ambientalmente mais sustentável do que a substituição integral do motor de tração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Viabilidade Técnica

1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o diagnóstico realizado por empresa especializada identificou que a falha do elevador está concentrada no estator (bobinado) do motor de tração, sendo possível sua recuperação mediante serviço especializado de rebobinamento.
2. A solução adotada é amplamente utilizada no mercado para correção desse tipo de falha, permitindo o restabelecimento das condições operacionais do equipamento sem a necessidade de substituição integral do motor ou do sistema de tração. Além disso, existem empresas especializadas aptas a executar o objeto, não sendo identificados impedimentos técnicos à sua implementação.

2. Viabilidade Econômica

1. Sob o aspecto econômico, a recuperação do motor de tração mediante rebobinamento apresenta-se mais vantajosa do que alternativas como a substituição integral do motor ou a modernização do sistema de acionamento do elevador.
2. A solução possibilita o reaproveitamento da estrutura existente, reduzindo significativamente os custos da intervenção e evitando investimentos mais elevados em novos componentes. Ademais, a contratação permite restabelecer a funcionalidade do equipamento com menor impacto financeiro para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

3. Viabilidade sob a Ótica da Sustentabilidade

1. A solução mostra-se ambientalmente sustentável por priorizar a recuperação do motor existente em detrimento da substituição integral do equipamento. Tal medida contribui para a redução da geração de resíduos eletromecânicos, prolonga a vida útil dos componentes existentes e reduz a demanda por novas matérias-primas e processos industriais de fabricação.

2. Além disso, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços e o reaproveitamento de componentes tecnicamente recuperáveis estão alinhados aos princípios da sustentabilidade e da racionalização do uso dos recursos públicos.

4. Conclusão

1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, apresentando-se como a solução mais adequada para restabelecer o funcionamento do elevador, garantir a acessibilidade dos usuários da unidade e preservar o patrimônio público, atendendo ao interesse da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO PASSOS NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 08:12:40.

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 08:01:27.

MARCELINO BERNARDO DE FRANCA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 08:15:36.